



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 912 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e reajuste (aumento real) nas remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guiricema/MG, para o exercício 2024, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Guiricema/MG autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos, estáveis, comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação do IPCA - Índice de preços ao consumidor amplo, no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023, equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º Fica concedido, nas remunerações dos servidores efetivos, estáveis, comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal, reajuste salarial (aumento real), no total de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre a tabela salarial vigente.

Art. 3º A revisão monetária e o reajuste salarial (aumento real) dos servidores estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei incidem sobre vencimentos e vantagens, passando as tabelas salariais a vigorar na forma dos Anexos I e II.

§1º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

§2º Deverão ser observados os limites constitucionais estabelecidos nos artigos 7º, IV e 37, XI, da Constituição Federal, não podendo o vencimento final após a revisão ser inferior ao salário mínimo ou exceder ao subsídio do Prefeito.

Art. 4º - O reajuste e revisão previstos nesta Lei não se aplicam aos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, estáveis, contratados, comissionados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo cujos vencimentos sejam originariamente estipulados por lei com equiparação ao salário mínimo legal, os quais já receberam o reajuste determinado pelo Decreto 4648/2024, que regulamenta o valor do salário mínimo dos servidores municipais.

Art. 5º - A revisão e reajuste previstos nesta Lei também não se aplicam aos profissionais que possuem piso salarial previsto em Lei própria, quais sejam:

a - profissionais do Magistério, cujos cargos encontram-se previstos na Lei Municipal nº 603/2011;

b - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 23 de fevereiro de 2024.

JOSE OSCAR
FERRAZ:00727645625
Assinado de forma
digital por JOSE OSCAR
FERRAZ:00727645625

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

| DENOMINAÇÃO | QUADRO DE CARGOS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 82 | 40 horas | R\$ 1.412,00 |
| Assistente de Serviço | 08 | 40 horas | R\$ 1.510,41 |
| Auxiliar Administrativo | 07 | 30 horas | R\$ 1.510,41 |
| Assistente Educacional | 02 | 30 horas | R\$ 1.510,41 |
| Atend. de Consultório Dentário | 03 | 40 horas | R\$ 1.510,41 |
| Fiscal Municipal | 01 | 40 horas | R\$ 1.510,41 |
| Motorista | 40 | 40 horas | R\$ 1.619,11 |
| Pedreiro | 05 | 40 horas | R\$ 1.619,11 |
| Técnico de Enfermagem | 10 | 40 horas | R\$ 1.743,66 |
| Assistente Téc. Administrativo | 13 | 30 horas | R\$ 1.868,22 |
| Op. de Máq. e Veículos Pesados | 08 | 40 horas | R\$ 1.868,22 |
| Assistente Social | 01 | 20 horas | R\$ 2.055,03 |
| Enfermeiro Hospitalar I | 03 | 20 horas | R\$ 2.055,03 |
| Fisioterapeuta | 01 | 20 horas | R\$ 2.055,03 |
| Fonoaudiólogo | 01 | 20 horas | R\$ 2.055,03 |
| Nutricionista | 01 | 20 horas | R\$ 2.055,03 |
| Psicólogo | 01 | 20 horas | R\$ 2.055,03 |
| Assistente Social CRAS | 01 | 40 horas | R\$ 3.238,23 |
| Psicólogo CRAS | 01 | 40 horas | R\$ 3.238,23 |
| Médico Ginecologista | 01 | 12 horas | R\$ 3.238,23 |
| Enfermeiro ESF | 03 | 40 horas | R\$ 4.110,07 |
| Enfermeiro Hospitalar II | 01 | 40 horas | R\$ 4.110,07 |
| Odontólogo ESF | 03 | 40 horas | R\$ 4.110,07 |
| Farmacêutico | 01 | 40 horas | R\$ 4.110,07 |
| Médico Clínico | 03 | 20 horas | R\$ 5.978,31 |
| Médico ESF | 04 | 40 horas | R\$ 13.207,20 |
| Psicólogo Educacional | 01 | 40 horas | R\$ 3.238,23 |
| Assistente Social Educacional | 01 | 40 horas | R\$ 3.238,23 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

| DENOMINAÇÃO | VAGAS | VENCIMENTO | PROVIMENTO | CARGA HORÁRIA |
|------------------------------|-------|--------------|------------------------------|---------------------------------|
| Procurador Jurídico | 02 | R\$ 5.604,65 | Livre Nomeação/Exoneração | Vide Art. 20 da lei 8.906/94 |
| Diretoria | 03 | R\$ 3.113,69 | Livre Nomeação/Exoneração | 40 hs/sem. |
| Chefia | 10 | R\$ 2.304,13 | Livre Nomeação/Exoneração | 40 hs/sem. |
| Coordenação | 07 | R\$ 1.992,75 | Livre Nomeação/Exoneração | 40 hs/sem. |
| Assessoria | 03 | R\$ 1.619,11 | Livre Nomeação/Exoneração | 40 hs/sem. |
| Agente de Contratação | 01 | R\$ 3.113,69 | Livre Nomeação/Exoneração | 40 hs/sem |